



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO N.º: 248982/21
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE IGUAÇU
RESPONSÁVEL: RINEU MENONCIN
RELATOR: AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

ACÓRDÃO N.º 2525/21 – PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA

Prestação de Contas Anual. Exercício de 2020. Manifestações uniformes.
Regularidade das contas.

RELATÓRIO E PROPOSTA DE DECISÃO

Trata-se da prestação de contas do senhor RINEU MENONCIN, Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE IGUAÇU no exercício de 2020.

Acompanhando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal (peça 6) e do Ministério Público de Contas (peça 7), proponho que o Tribunal, com fundamento no artigo 71, inciso II, da Constituição da República, no artigo 75, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná e no artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, **julgue regulares** as presentes contas.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os membros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, **por unanimidade**, nos termos propostos pelo Relator, Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, **julgar regulares** as contas do senhor RINEU MENONCIN, Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE IGUAÇU no exercício de 2020.

Integraram o *quorum* os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 23 de setembro de 2021 – Sessão Virtual n.º 15.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente